



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 328

Macapá, 2ª-feira, 10 de Janeiro de 1966

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4898/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Fário Silva, ocupante do cargo da classe «D», da série de classes de Guarda Territorial, nível 13 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4899/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo Rodrigues da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8, (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 4904/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-officio, na forma do artigo 56, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Benedito do Carmo e Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais para a Divisão de Terras e Colonização, a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIA

N. 2/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Roberto Rocha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 2-C, de Secretário Geral do Território, pela excepcional contribuição dada à execução dos programas da Administração Territorial, notadamente na área do desenvolvimento econômico regional, destacando-se, entre outras, a ação desenvolvida no sentido de recuperar a Companhia de Eletricidade do Amapá, evitando a sua falência, restabelecendo a dignidade da Empresa e a confiança do povo amapaense no empreendimento do rio Araguary, assegurando, deste modo, o futuro industrial do Amapá, ameaçado de retardamento pela caótica situação que atingiu os trabalhos de construção da Usina Hidrelétrica do Paredão. Tor-

nou-se, portanto, merecedor da inteira gratidão do Governo e da gente deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Estatuto do Manganês Esporte Clube aprovado pela Assembléia Geral de 10 de setembro de 1965.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º — O Manganês Esporte Clube, representado neste estatuto pelas iniciais MEC, fundado em 08 de agosto de 1959, com sede na Vila Serra do Navio e fóro Jurídico na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, sem distinção, digo, organizado de acordo com as leis do País, com número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, credo político-partidário ou religioso, tem por finalidade:

I — promover e estimular a aproximação, solidariedade e união de todos os empregados da ICOMI;

II — difundir e aperfeiçoar a prática da educação física e desportos em geral;

III — organizar e manter uma biblioteca à recreação e aprimoramento intelectual de seus associados;

IV — promover palestras e reuniões artísticas, culturais, científicas e sociais;

V — outras atividades poderão ser criadas pelo MEC, verificada pela Diretoria a sua oportunidade e conveniência.

Art. 2º — É indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º — O MEC procurará, ao lado da Administração da ICOMI, observar seus princípios administrativos, pugnar pela existência, moralidade e grandeza de suas ações, sendo a Diretoria responsável

pelos seus atos e com autoridade suficiente para responder pelas atitudes do Clube.

CAPITULO II

DOS PODÊRES

Art. 4º — São poderes do MEC:

- I — Assembléia Geral
- II — Diretoria
- III — Conselho Fiscal

CAPITULO III

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º — Somente poderão ser sócios do MEC os empregados da ICOMI, digo, Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, na conformidade do presente estatuto, exceto os sócios fundadores, honorários e beneméritos.

Art. 6º — Distribui-se os sócios do MEC em duas categorias, divididas em classes:

- I — Titulares
 - a — Os fundadores
 - b — Os beneméritos
 - c — Os honorários
 - d — Os correspondentes
 - e — Os dependentes
- II — Efetivos

Art. 7º — Admitir-se-ão na categoria de sócios titulares:

i — Como fundadores, os que tomaram parte da reunião de fundação, realizada em 8 de agosto de 1959.

ii — Como beneméritos, os que fazendo ou não parte do quadro social do MEC tenham-lhe prestado serviços de alta revelância, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral por proposta.

iii — Como beneméritos, os que fazendo parte do quadro social do MEC, tenham-lhe prestado benefícios ou feito donativos ao Clube, reconhecidos e aprovados pela Assembléia Geral na forma da letra anterior.

iv — Como correspondentes os que propostos por um ou mais associados e aceitos pela Diretoria, se incumbam do desempenho consular necessário à manutenção e desenvolvimento do MEC em cada município ou cidade.

v — Como dependentes, consideram-se:

- a — esposa
- b — Ascendentes e descen-

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Participantes:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reassivados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

dentes femininas e enteadas, quando solteiras e viúvas;

c — Irmãs, cunhadas e sobrinhas que vivam sob a sua dependência moral e econômica;

d — Descendentes masculinos até 18 (dezoito) anos;

e) — Cada dependente da família do sócio, para gozo de frequência, deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócio;

f — A admissão de sócios dependentes está sujeita às exigências contidas no Art. 9º deste Estatuto;

§ Único — Os sócios Titulares não estão sujeitos a quaisquer pagamentos.

Art. 8º — Admitir-se-ão na categoria de sócios efetivos, todos os empregados da ICOMI que queiram se associar;

§ Único — Os sócios efetivos após admissão deverão pagar a carteira social.

Art. 9º — Subordinar-se-á a admissão de sócios, a apresentação da chapa da Companhia.

Art. 10º — Deverá cada novo sócio fazer a apresentação da proposta de seus dependentes.

Art. 11º — Deixarão de pertencer ao quadro social do MEC os sócios que:

i — Por qualquer motivo tiverem seus contratos de trabalho rescindidos com a ICOMI;

ii — Voluntariamente pedirem sua exclusão;

iii — Pela conduta, dentro ou fora do Clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para nela permanecerem.

Art. 12º — Poderão ser readmitidos por novas propostas, obedecendo o Art. 9º, os ex-sócios que:

i — quando readmitidos na ICOMI;

ii — voluntariamente solicitaram sua exclusão;

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 13º — São deveres dos associados do MEC:

i — Pagar as contribuições devidas;

ii — Satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com o Clube;

iii — Aceitar e observar as disposições previstas neste Estatuto;

iv — Respeitar as determinações da Assembleia Geral e Diretoria;

v — Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo prestígio do MEC;

vi — Exercer com zelo e probidade os encargos ou comissões que aceitar ou para os quais for eleito;

vii — Zelar pelo patrimônio do MEC;

viii — Representar junto ao poder ou poderes competentes do Clube contra fatos irregulares;

Art. 14º — São direitos dos associados do MEC:

i — Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e leis internas, diferir-se-á, além dos direitos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes:

I — frequentar as dependências sociais e esportivas do MEC;

II — praticar os exercícios físicos ou de preparação atléticas nas dependências do Clube;

III — reclamar, perante os dirigentes ou órgão competente, a fiel execução do Estatuto e disposições complementares, ainda que o objeto

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

da reclamação não o atinja diretamente, mas sim ao Clube em geral;

IV — pedir reconsideração e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores;

V — obter informações sobre a vida associativa, exceto quando, pela Diretoria ou Conselho Fiscal, nas matérias das respectivas atribuições, for deliberado prévia e expressamente que o assunto permaneça «sigiloso»;

VI — requerer, com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus sócios, convocação do poder ou poderes do MEC;

VII — pedir seu desligamento do quadro social.

VIII — votar nas eleições do MEC e ser votado, respeitado o estabelecido nos artigos 47º e 80º (V).

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 15º — Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este Estatuto, são passíveis das penas seguintes:

i — advertência

ii — suspensão

iii — eliminação, e

iv — expulsão.

Art. 16º — Aos atletas prevalecerão as penalidades porventura recebidas de entidades superiores, além de ficarem sujeitos a qualquer das penalidades deste artigo, cumulativamente.

Artigo 17º — As deliberações e o grau das penalidades serão julgadas pela Diretoria e de todas, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

Art. 18º — O patrimônio do MEC se constituirá:

i — das contribuições pagas pelos associados;

ii — das doações e legados;

iii — dos produtos de organizações desportivas ou re-

creativas promovidas pelo MEC;

iv — dos móveis, imóveis e rendimentos que produzirem;

v — de outros rendimentos, inclusive juros e comissões, e os proporcionados por quaisquer benefícios porventura recebidos pelo Clube;

§ Único — O patrimônio do MEC ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará, anualmente, contas à Assembleia Geral, que as aprovará ou não, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19º — Em caso de dissolução do MEC o seu patrimônio reverterá totalmente à Indústria e Comércio de Materiais S/A — ICOMI.

CAPÍTULO VII

DO MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 20º — Constituem receita quaisquer quantias recebidas pela Diretoria ou quer suas vezes fizer, quer sejam jórias, mensalidades, donativos ou venda de quaisquer produtos.

Art. 21º — Constituem despesas quaisquer quantias dispendidas por autorização da Diretoria, como sejam, compras de material, obrigações, festejos e, de um modo geral, todo e qualquer material necessário ao desenvolvimento do âmbito social, esportivo, educacional, etc., do MEC em suas diversas atividades.

Art. 22º — Os bens são constituídos de móveis e imóveis do MEC.

Art. 23º — O ano financeiro do MEC começa e termina com o mandato de cada Diretoria.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º — A Assembleia Geral é soberana.

Art. 25º — Compôr-se-á a Assembléa Geral de todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26º — As sessões de Assembléa Geral serão sempre iniciadas pela leitura da ata da sessão anterior pelo secretário da mesa ou por quem suas vizes fizer, para a devida aprovação e assinatura.

Art. 27º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no dia 05 de agosto, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Diretoria do MEC, e, extraordinariamente, sempre que convocada presidentes das Diretorias, Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28º — A Assembléa Geral será convocada em primeira (1ª) instância com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados, e em segunda (2ª), uma hora (01:00) hs após, com qualquer número.

Art. 29º — Se ocorrer empate em qualquer votação do MEC, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo.

Art. 30º — Terá a Assembléa Geral um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos anualmente. A fim de auxiliar os trabalhos da mesma, o Presidente terá livre escolha para indicação de um secretário.

Art. 31º — Tendo sido um associado eleito para cargos diversos será empossado no que obtiver maior número de votos; em caso de empate ser-lhe-á facultado o direito de escolher, sendo posteriormente realizada nova eleição para preenchimento do cargo ou cargos preteridos.

Art. 32º — Toda e qualquer votação de cargos eletivos será por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada nem a contagem de mais de um voto para cada sócio presente.

Art. 33º — Em assuntos considerados pela Assembléa Geral de máxima importância também serão resolvidos em votação por escrutínio secreto.

Art. 34º — Durante as reuniões da Assembléa Geral nenhum assunto fora da pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 35º — Nenhum sócio poderá falar por mais de duas vezes sobre um assunto e, em cada uma delas, por tempo não superior a 15 (quinze) minutos, salvo com autorização especial da mesa.

Art. 36º — Ao Presidente e Vice-Presidente da Assembléa Geral compete nomear dois escrutinadores dentre os só-

cios presentes, para auxiliar os trabalhos de votação, assim como manter a ordem na reunião e interrompê-la, se necessário, para evitar perturbação iminente.

Art. 37º — Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Assembléa Geral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de um prazo máximo de quinze (15) dias, em sessão comemorativa.

Art. 38º — As cédulas para votação se dividirão em três (3) partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Assembléa Geral; a segunda com os nomes dos membros da Diretoria do Clube, e a terceira parte, com os nomes de três (3) membros efetivos para o Conselho Fiscal e três (3) suplentes.

Art. 39º — Poderão as cédulas ser impressas, datilografadas, duplicadas em «ditto» ou «multilith», ou manuscritas a lápis ou tinta, sem emendas ou rasuras, e padronizadas.

Art. 40º — As chapas concernentes às eleições serão recebidas pela Secretaria, até 48 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronização e duplicação).

Art. 41º — A Diretoria apresentará chapas com cargos em branco para serem preenchidas pelo eleitor, à sua escolha, entre os candidatos já registrados, nos respectivos cargos.

Art. 42º — A Assembléa Geral extraordinária convocar-se-á por edital publicado pelo Presidente do MEC em quadros de avisos, notas ou outros meios de divulgação, com, pelo menos, dois (2) dias de antecedência, quanto as primeira e segunda instâncias será o tempo (prazo) mencionado no Art. 28º, deste Capítulo.

Art. 43º — Não é permitido voto por procuração.

Art. 44º — Tem por fim a Assembléa Geral:

i — Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria do MEC;

ii — Eleger anualmente sua Presidência, Diretoria do Clube e membros do Conselho Fiscal;

iii — Resolver caso de perda de mandato ou destituição de cargo;

iv — Resolver assuntos de suma importância que corram por conta da extinção ou desaparecimento do MEC;

v — Admitir sócios beneméritos e honorários.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 45º — São membros da Diretoria, órgão administrativo do MEC, todos com

mandato de um ano, os seguintes:

Presidente
Vice-Presidente
1º. Secretário
2º. Secretário
1º. Tesoureiro
2º. Tesoureiro
Diretor Social
Diretor de Esportes.

Art. 46º — Compete a Diretoria do MEC administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio, e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

i — Admitir sócios, salvo Honorários ou Beneméritos.

ii — Admitir, punir e dispensar o pessoal remunerado, fixando-lhes salários e atribuições.

iii — Pedir convocação de Assembléa Geral e do Conselho Fiscal e, quando desatendida, convocá-la diretamente.

iv — Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal.

v — Reunir-se ordinariamente semanalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a maioria de seus membros.

vi — Interpretar e resolver as emissões deste Estatuto nas matérias de sua competência.

vii — Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividade do Clube, orientando seus componentes quanto a maneira de desempenharem suas tarefas específicas.

viii — Propor a reforma deste Estatuto, após decorridos 2 (dois) anos de sua aprovação, se assim achar conveniente aos interesses do MEC ou de seus associados.

Art. 47º — A Diretoria do MEC será exercida por sócios em pleno gozo de seus direitos, maiores de idade, de capacidade intelectual compatível com o cargo para que forem eleitos e que tenham residência em Serra do Navio.

Art. 48º — O mandato de cada Diretoria terá a duração de um (um) ano, sendo permitida sua reeleição.

Art. 49º — A renúncia de 2/3 (dois terços) ou mais dos membros da Diretoria simultaneamente, somente será aceita em Assembléa Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de contas a ser apresentada na referida Assembléa, elegendo-se nessa ocasião os novos membros da Diretoria.

Art. 50º — Compete à Diretoria organizar seus departamentos e respectivo regimento interno.

Art. 51º — A Diretoria do MEC somente reunirá com a presença da maioria absoluta de seus Diretores.

Art. 52º — Compete ao Presidente:

i — Presidir a Diretoria do MEC e superintender a administração do Clube.

ii — Encaminhar à Diretoria todos os recursos que forem dirigidos ao Clube através de sua pessoa.

iii — Convocar a Assembléa Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

iv — Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura.

v — Visar contas antes do pagamento.

vi — Assinar qualquer conta bancária, juntamente com o Tesoureiro.

vii — Credenciar representantes ou delegados constituir mandatários ou procuradores para o MEC, de acordo com os demais diretores.

viii — Divulgar anualmente sumário do Relatório Social e Financeiro do Clube.

ix — Frequentar assiduamente a sede.

x — Firmar correspondência do MEC dirigida a autoridade e que se constitua de relevante interesse para o Clube.

xi — Adotar qualquer providência de urgência, em casos imprevistos, e cientificar aos demais Diretores.

Art. 53º — Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54º — Compete ao Vice-Presidente:

i — Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ii — Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

iii — Fazer ligação permanente entre a Diretoria, a Assembléa Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 55º — Em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente será substituído pelo 1º. Secretário.

Art. 56º — Compete ao 1º. Secretário:

i — Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ii — Incumbir-se da correspondência e do expediente interno e externo, inclusive publicidade do MEC.

iii — Organizar e manter o fichário do quadro social.

iv — Organizar e manter organizada a biblioteca do Clube, indicando auxiliar para encarregado da mesma, submetendo proposta a Diretoria.

Art. 57º — Em suas faltas e impedimentos o 1º. Secretário será substituído pelo 2º. Secretário.

Art. 58º — Compete ao 2º. Secretário:

i — Substituir o 1º. Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

ii — Lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria.

iii — Organizar e manter organizado o arquivo do Clube.

Art. 59º — Compete ao 1º. Tesoureiro:

i — Efetuar recebimentos e

pagamentos e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;

ii — Assinar recibos de rotina e proceder ao balancete mensal;

iii — Organizar e manter o inventário patrimonial e a escrita da Sociedade;

iv — Guardar valores sociais;

v — Notificar e promover cobranças ou punições que ocorrerem de débito para com o Clube.

Art. 60º — Em suas faltas e impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 61º — Ao 2º Tesoureiro do MEC compete trabalhar de comum acordo com o 1º Tesoureiro, em tudo o que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da Tesouraria.

Art. 62º — Compete ao Diretor Social:

i — Dirigir o Departamento Social;

ii — Planejar, juntamente com o Departamento Social — que funciona sob sua supervisão — a direção e execução de todas as atividades de caráter social do MEC;

iii — Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados, visitantes e membros de órgãos de publicidade.

iv — Promover concursos, sorteios e iniciativas semelhantes ou participação do Clube quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria.

v — Supervisionar todos os acontecimentos sociais promovidos pelo MEC, e conduta dos associados, participando alguma irregularidade;

vi — Apresentar sugestões para ornamentação de festas, organização de piqueniques e demais acontecimentos sociais;

vii — Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais, assim como relacionar e convidar associados para ocasiões diversas.

Art. 63º — É de competência do Diretor de Esportes:

i — Dirigir e supervisionar o Departamento de Esportes;

ii — Zelar por todo o material e equipamento do Clube sob sua responsabilidade;

iii — Difundir e aperfeiçoar a prática de educação física e desportos em geral, por intermédio de seus departamentos;

iv — Divulgar todas as atividades desportivas;

v — Apresentar relatório de todas ocorrências em que o Clube tomar parte.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Art. 64º — Compõe-se o Conselho Fiscal do MEC de três (3) sócios eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um (1) ano, escolhido dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 65º — É de competên-

cia do Conselho Fiscal;

i — Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembleia Geral.

ii — Dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetido à Assembleia Geral.

iii — Solicitar a convocação da Diretoria e Assembleia Geral e quando desatendido convocá-las diretamente.

Art. 66º — O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, na sessão posterior à de sua posse.

Art. 67º — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 68º — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar o balancete da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 69º — Terá o Conselho Fiscal três (3) suplentes eleitos de conformidade com o Art. 35º deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 70º — Possuirá o MEC dois (2) departamentos, a saber:

I — Departamento Social;

II — Departamento de Esportes;

Art. 71º — Compete ao Departamento Social:

i — Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor Social do MEC, sendo seus componentes incluídos no mesmo, por ato ou portaria da Diretoria do Clube, em virtude de prévia indicação do Diretor Social.

ii — Compete ao Departamento Social fiscalizar, dirigir e organizar todas as atividades sociais do MEC, apresentando relatório à Diretoria.

Art. 72º — O Departamento Social é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor Social.

Art. 73º — Compete ao Departamento de Esportes:

i — Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor de Esportes, sendo seus componentes incluídos no mesmo por ato ou portaria da Diretoria do Clube, conforme escolha e indicação prévia do Diretor de Esportes.

ii — A organização, fiscalização e direção de todas as atividades esportivas do MEC.

Art. 74º — O Departamento de Esportes é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor de Esportes.

Art. 75º — Cada membro do Departamento será responsável por um setor de atividades esportivas do MEC,

estando o mesmo subordinado ao Diretor de Esportes.

Art. 76º — Serão as reuniões dos Departamentos Social e de Esportes realizadas quinzenalmente, e extraordinariamente, quando necessárias, em dias fixados pelos respectivos dirigentes.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS

Art. 77º — Terá o MEC um pavilhão, um oscudo e uma fâmula.

Art. 78º — O Pavilhão será tricolor, nas cores: vermelha, preta e branca.

Art. 79º — O Pavilhão e o Oscudo obedecem modelos originais e tradicionais, cujos respectivos formatos e cores encontram-se às últimas páginas do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 80º — Perderão o mandato, os que:

i — eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, salvo motivo de alta relevância, comprovado.

ii — no exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a três (3) reuniões, sem causa justificada.

iii — se descuidarem dos deveres de seu cargo, impostos por este Estatuto.

iv — menosprezarem, por atos ou palavras o MEC.

v — quando eleitos para qualquer cargo, não residirem em Serra do Navio.

Art. 81º — A Assembleia Geral é autônoma para resolver todos os casos de perda de mandato de qualquer Diretor, deliberando sempre por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º — Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Clube, quando de sua competência; os demais pela Assembleia Geral.

Art. 83º — Os empregados do MEC não gozarão dos privilégios de sócios.

Art. 84º — Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao seu quadro social para frequentar a sede e demais dependências do Clube.

Art. 85º — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das Entidades Desportivas do País, a que deva obediência, bem como constantes de atos do Conselho Nacional de Desportos expedidos no uso de suas atribuições legais.

Art. 86º — Somente poderá dissolver-se o MEC por deliberação da Assembleia Ge-

ral, em duas reuniões especialmente realizadas para esse fim, desde que haja maioria de 3/4 mais um voto a favor da dissolução.

§ Único — Para as reuniões a fim de tratar da dissolução do MEC, a Assembleia Geral terá de ser convocada pelo menos com vinte (20) dias de antecedência, para a primeira instância. A composição da mesma será o disposto no artigo referente à convocação e constituição de Assembleia Geral extraordinária do MEC.

Art. 87º — Dissolvido o MEC aplicar-se-á o estabelecido no Capítulo VI, Art. 19º.

Art. 88º — O presente Estatuto revoga todas as disposições em vigor naquilo em que, expressa ou implicitamente, o contrariarem.

Serra do Navio, 19 de setembro de 1965.

a) Antônio Ricci
Presidente do MEC.

a) João Blanco
Secretário Assembleia Geral

Bruynzeel Madeiras S. A.
— BRUMASA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores acionistas da Bruynzeel S. A. — BRUMASA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Avenida Iracema Carvão s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, às 10.00 horas do dia 14 de janeiro de 1966, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento de capital;

b) reforma dos Estatutos;

c) outros assuntos de interesse geral

Macapá, 23 de dezembro de 1965.

Samuel Fineberg
Abraão Yazigi Neto

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nº 1

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria nº 3, de 22 de dezembro de 1965, do Chefe do Setor Amapá da Campanha de Erradicação da Malária (CEM),

Resolve, na forma do § 2º, do Art. 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Esther de Araújo Maia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula nº 1.048.182, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 4 de janeiro de 1966.

Walter Augusto de Oliveira
Presidente da Comissão